



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 419/2025

DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: DIONE RIBEIRO DA SILVA

1. OBJETO

Aquisição de monitores multiparâmetros para o Hospital de Pequeno Porte Nestor da Silva Aguiar

2. JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa aquisição é atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, sendo que os equipamentos solicitados serão instalados no Hospital de Pequeno Porte Nestor da Silva Aguiar e unidades básicas de saúde zona urbana e rural visando o atendimento aos usuários quanto a classificação de risco, atendimento de emergências, bloco cirúrgico e transporte de pacientes garantindo o monitoramento contínuo e preciso de sinais vitais de pacientes em tempo real, permitindo uma avaliação detalhada do estado clínico e agilidade no atendimento ao paciente.

O equipamento deve permitir uma visualização clara e detalhada dos sinais monitorados, facilitando a tomada de decisões clínicas. Além disso, a solução deve contar com capacidade de integração com outros sistemas hospitalares, conectividade avançada, e facilidade de uso, garantindo sua eficiência tanto em monitoramento intensivo quanto em uso prolongado

Este monitor será um componente vital na unidade de saúde, principalmente para o cuidado de pacientes em estado crítico ou que requerem monitoramento intensivo contínuo. Sua aquisição deve assegurar um ciclo de vida adequado, levando em conta a durabilidade e a manutenção preventiva e corretiva ao longo do tempo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	QNT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	UND	MONITOR MUTIPARAMETRO 12 POLEGADAS Oximetria de Pulso (SPO2);	03	R\$ 9.995,50	R\$ 29.986,50



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



		Pressão não Invasiva (PNI); Temperatura (2 canais). Eletrocardiograma (ECG); Respiração			
02	UND	MONITOR MUTIPARAMETRO 08 POLEGADAS Oximetria de Pulso (SPO2); Pressão não Invasiva (PNI); Temperatura (2 canais).	03	R\$ 6.485,80	R\$ 19.457,40
				TOTAL	R\$ 49.443,90

3.1. A contratada deverá iniciar a aquisição dos equipamentos de acordo com as necessidades a contar da assinatura do contrato, com observância rigorosa das normas do contrato e termo de referência.

3.2. A contratada deverá utilizar na aquisição dos equipamentos, a qualidade do objeto e atender para normas de segurança.

3.3. A contratada deverá atender todas as solicitações encaminhadas nos prazos definidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Pium- TO.

3.4. Proceder a entrega dos produtos, nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Pium- TO, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos neste termo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigasse a:

4.1. Entregar os materiais em conformidade com as solicitações emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pium- TO, no local e prazo estipulados.

4.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do material, é de total responsabilidade da proponente.

4.3. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4. Comunicar o Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24h que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

4.5. Dar plena garantia da qualidade dos materiais/produtos/equipamentos adquiridos por 12 meses, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste termo de referência, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da contratada.

4.6. Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

4.7. Disponibilizar treinamento/capacitação a equipe do Hospital quanto ao uso e conservação dos equipamentos adquiridos visando uma maior durabilidade.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Uma vez decidida a contratação, o Fundo Municipal de Saúde de Pium- TO obrigasse a:

5.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no contrato.

5.2. Exigir o fiel cumprimento do TR e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

5.3. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

5.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.5. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

6- DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará no prazo de até 31 de dezembro de 2025, após a data de sua assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



7 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

7.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



7.4. No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

8 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. A contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Orçamentária:	Natureza de Despesa:	Fonte	DC
04.0020.10.302.0011.1017	449052	1.500.1002	376

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



11 – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021, não impedindo a aplicação das demais penalidades, quais sejam:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

12 – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



12.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o a Lei 14.133/2021.

12.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores .

12 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

13.1. Na Secretaria Municipal de Saúde, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pium–TO.

Pium – TO, 21 de março de 2025

Aprovado por:

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde